



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 625 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

**“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dá nova redação aos artigos 2º e 3º e seus incisos (I e II), 8º, 11º, 12º, incisos I ao XVII do Artigo 13º, Artigo 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º, da Lei Municipal nº. 335 de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providencias”.**

**ONDANIR BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS do Município de Itiquira/MT, com as modificações feitas aos dispositivos da Lei Municipal nº. 335/97, de 24 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Passa avigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas e especiais ;*

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com a paridade que segue:

*I – 06 (seis) representantes governamentais escolhidos entre servidores efetivos e não efetivos, ocupantes de cargos comissionados, lotados nas Secretarias Municipais constantes nesse item, cuja indicação será oficializada pelos titulares das secretarias, com a seguinte composição:*

- 02(dois) representantes da assistência Social*
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de saúde;*
- 01 (um) representante da educação;*
- 01(um) representante do Gabinete do Executivo;*
- 01 (um) representante do poder legislativo;*

*II– 06(seis) representantes não governamentais escolhidos em Assembléia Geral da própria instituição, desde que legalmente comprovada a sua legitimidade e efetivo funcionamento, cuja indicação será oficializada pela autoridade máxima dos segmentos, conforme segue:*

- 01(um)representante de Organização de Usuários;*
- 02(dois) representante de Entidade Prestadora de Serviços de Assistência Social;*
- 01(um) representantes de Trabalhadores do Terceiro Setor*
- 01(um) representante da Igreja Católica;*
- 01(um) representante de Igrejas Evangélicas;*

*Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, solicitará aos Órgãos competentes, trinta (30) dias antes do término do mandato, indicação dos novos membros, para que se proceda a nomeação através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

- Art. 4º -.....*
- Art. 5º .....*
- Art. 6º - .....*
- Art. 7º - .....*

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terá a seguinte*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

*estrutura:*

*Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente,  
Primeiro e Segundo Secretários;*

*Comissões;*

*Plenário;*

*Art. 9º - .....*

*Art. 10º - .....*

*Art. 11º - Passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data da posse de seus membros terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequar seu Regimento Interno à presente Lei, este que determinará seu funcionamento;*

*Art. 12º - Passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 12º - O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;*

*Art. 13º - Passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:*

*I – Elaborar seu Regimento Interno;*

*II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS;*

*III- Convocar a cada dois anos por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e encaminhar as deliberações, aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos de modo a garantir as prioridades estabelecidas;*

*IV-Acompanhar, fiscalizar, defender e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenho dos programas e projetos, benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais aprovados nas 03 (três) esferas de governo;*

*V – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza Pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências.*

*VI – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área de Assistência Social de acordo com as normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social; (SUAS) e pela efetiva participação de cada segmento de representação no Conselho;

VIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social, tanto recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de Governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

IX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

XII – Propor aos demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos de interesse para o crescimento sócio-assistencial do município;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes, e correção de exclusões constatadas;

XIV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visa a promoção, proteção e defesa do direito dos usuários da Assistência Social;

XV– Acionar o CEAS e o Ministério Público como instâncias de recursos e de defesa como garantia de suas prerrogativas legais;

XVI – Informar o CEAS e ao CNAS, sobre cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que estes adotem as medidas cabíveis;

XVII – Regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Art. 14º - Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 14º - O Poder executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse aos Conselheiros indicados em conformidade com esta Lei do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 15º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O CMAS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta lei;

**Da Secretaria Executiva**

Art. 16º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º - *Após nomeação, em ato contínuo o Chefe do Poder Executivo dará a posse aos Conselheiros;*

Art. 17º - Passa a vigorar a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Executar as diretrizes e planas de trabalhos aprovados pelo Conselho, para seu funcionamento;

II – Representar o Conselho em Juízo ou fora dele se assim deliberar o pleno:

III – Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos afeitos ao Conselho, especialmente sobre:

A – Pessoal necessário às atividades:

B – Expedições de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;

C – Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho:

D – Dar suporte necessário às comissões designadas pelo pleno para cumprimento de suas finalidades e prazo de duração de seus trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários:

IV- Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo instrumentos informativos que os seus membros necessitam;

V - Executar outras atividades correlatas;

**Da Mesa Diretora**

Art. 18º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º - Compete a Mesa Diretora:

I – Elaborar e encaminhar o Plano de Trabalho Anual do Conselho ao Poder Executivo Municipal;

II – Solicitar sempre que necessário a suplementação de acordo com as diretrizes orçamentárias;

III – Administrar os recursos organizacionais e materiais destinados ao Conselho;

IV – Executar outros serviços correlatos;

**Das Comissões**

Art. 19º - Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 19º - Compete às Comissões;

*Parágrafo 1º - Desenvolver suas atividades de acordo com a deliberação do Pleno;*

**Do Plenário**

Art. 20º - Passa avigorar a seguinte redação:

Art. 20º - O Plenário é Órgão máximo de Deliberação sobre todas as matérias:

I – A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, prevalecendo em mais uma vez o empate, cabe a quem tiver presidindo a Assembléia desempatar;

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, aos 07 de Novembro de 2008.

ONDANIR BORTOLINI

Prefeito Municipal de Itiquira/MT..